



Diário oficial do MUNICÍPIO

ANO 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA

A Prefeitura Municipal de Marcionílio Souza, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

Atas de Registro de Preços Nº 001, 002 e 003 de 21 de Maio de 2024 - Aquisição de Combustíveis para a Frota de Veículos

A Prefeitura Municipal de Marcionílio Souza publica as Atas de Registro de Preços Nº 001, 002 e 003 de 21 de maio de 2024, decorrentes do Pregão Eletrônico Nº 007/2024. A Ata Nº 001, firmada com a empresa R Alves Pereira - ME, contempla a aquisição de gasolina aditivada (150.000 litros a R\$ 6,40/litro) e diesel S10 (200.000 litros a R\$ 6,42/litro), totalizando R\$ 2.244.000,00. A Ata Nº 002, firmada com a empresa Posto Iaçú Ltda, contempla a aquisição de álcool anidro combustível (100.000 litros a R\$ 4,81/litro), totalizando R\$ 481.000,00. A Ata Nº 003, firmada com a empresa Caxa Ltda, contempla a aquisição de óleo diesel comum (100.000 litros a R\$ 5,50/litro), totalizando R\$ 550.000,00. O prazo de vigência das atas é de um ano, podendo ser prorrogado por igual período.



Leia o QRCode para acessar a publicação no formato eletrônico

O título e descrição deste documento foram gerados automaticamente utilizando tecnologias de IA (Inteligência Artificial) a partir do conteúdo dos arquivos originalmente fornecidos.



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamento o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os Três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por ela recebidos.



Gerado automaticamente
através de www.publisol.com.br

Gestor: Hermínio José Oliveira Mercês

Editor: Ass. de Comunicação PM Marcionilio Souza - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARCIONÍLIO SOUZA

Rua: Neném Miranda, 78 - CENTRO

CEP 46780-000

Marcionílio Souza - BA

Acesse o Diário Oficial do Município na Internet: www.publisol.com.br

Certificação Eletrônica: e500a6e1-e55c-4614-8751-d4337ab123a4



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÇIONÍLIO SOUZA
PODER EXECUTIVO
CNPJ 13.765.219/0001-23

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001
PREGÃO 07/2024

O Município de Marçionílio Souza – BA, CNPJ: 13.765.219/0001-23 com endereço na Rua Neném Miranda, 78, Centro doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Hermínio José Oliveira Mercês, portador da carteira de identidade RG nº 02.264.963-84 inscrito no CPF sob o nº 253.267.635-05, brasileira, residente e domiciliado à Rua Deraldo Flores nesta cidade, e o Fundo Municipal de Saúde – FUMSAUDE – CNPJ: 11.068.261/0001-60, representado por Jane Sara Costa Cruz - RG: 1204316376, CPF: 033.638.455-08, e a empresa R ALVES PEREIRA – ME, estabelecida na Rua Adenor Suzart Romeiro. 250, Queimadinhos, Marçionílio Souza-BA, CNPJ nº 15.541.509/0001-19, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, neste ato representada pelo Sr(a) Rozival Alves Pereira, inscrito no CPF sob o nº 951.886.495-00, considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do Processo Administrativo **Nº 071/2024**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futura e eventual aquisição de combustíveis para abastecimento da frota de veículos (pertencente e/ou locados) da Prefeitura Municipal de Marçionílio Souza – Bahia

Lote / Grupo / Item:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
3	GASOLINA ADITIVADA	150.000	LT	6,40	960.000,00
5	DIESEL S10	200.000	LT	6,42	1.284.000,00
VALOR TOTAL: DOIS MILHÕES DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS					2.244.000,00

1.2 – As quantidades constantes nos Lotes, desta Ata de Registro de Preços poderão não ser adquiridas pelo Município. Quando adquiridas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante emissão e recebimento pela **PROMITENTE FORNECEDORA** da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município e respeitada às quantidades mínimas.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

End.: Rua Neném Miranda, nº 78, Centro, Marçionílio Souza, CEP: 46.780-000.
Tel.: (75) 3340-2120



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA
PODER EXECUTIVO
CNPJ 13.765.219/0001-23

2.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 2.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequente ao fornecimento dos materiais licitados e conferência das quantidades solicitadas pelo Município;

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Setor responsável do Município de Marcionílio Souza – BA, a nota fiscal de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Marcionílio Souza – BA e conter o número do empenho correspondente.

3.3 – Além da nota fiscal, a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (**durante a validade do registro**) os seguintes documentos:

a – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, na forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA que poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;

b – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários**, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.ba.gov.br, no caso das licitantes com sede no Estado da Bahia;

c – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS)**, na forma da Lei.

End.: Rua Neném Miranda, nº 78, Centro, Marcionílio Souza, CEP: 46.780-000.
Tel.: (75) 3340-2120



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA
PODER EXECUTIVO
CNPJ 13.765.219/0001-23

d – Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;

e - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST nº [1470/2011](http://www.trt.gov.br), da Justiça do Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012. A mesma poderá ser retirada no site: www.trt.gov.br;

3.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 – O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.7 - Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirão juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, pro rata dia.

CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E DO PRAZO

4.1 – O prazo de entrega será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da Nota de Empenho e confirmação de pedido.

4.2 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos materiais licitados foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos mesmos.

4.2.1 – A entrega será feita à Solicitante, nos endereços indicados nas ordens de fornecimentos expedida pelo Município, a quem caberá conferi-lo e efetuar a verificação da conformidade do mesmo com as exigências desta Ata de Registro e do Edital que a originou.

4.2 - Toda e qualquer entrega de materiais licitados fora do estabelecido nesta Ata de Registro será imediatamente notificada a Fornecedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas nesta Ata de Registro.

4.3 – Caso os materiais licitados do objeto não estejam de acordo com as especificações exigidas, a Diretoria Geral não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4 – Na hipótese da não aceitação dos materiais licitados, os mesmos deverão ser retirados pelo fornecedor no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

4.5 – O setor responsável terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição dos materiais, entregues em desacordo com as especificações.

End.: Rua Neném Miranda, nº 78, Centro, Marcionílio Souza, CEP: 46.780-000.
Tel.: (75) 3340-2120



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA
PODER EXECUTIVO
CNRJ 13.765.219/0001-23

4.6 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1 – DO MUNICÍPIO

5.1.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto;

5.1.2 – Vetar a entrega de qualquer objeto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA que possa ser inadequado, para utilização dos Professores da Rede Municipal de Ensino;

5.1.3 – Designar servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos dos materiais licitados, ou rejeitá-los;

5.1.4 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste termo;

5.1.5 – Receber os materiais no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.1.6 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as cláusulas contratuais;

5.1.7 – Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos solicitados, pela CONTRATADA, e necessários ao bom andamento do fornecimento;

5.1.8 – Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os preços aqueles praticados no mercado pelas demais fornecedoras dos materiais, deste Termo, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o Município;

5.1.9 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução deste Termo ou do futuro contrato, fixando prazo para sua correção;

5.2 – DA FORNECEDORA

5.2.1 – Entregar os materiais licitados, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados neste instrumento;

5.2.2 – Entregar os materiais licitados dentro das especificações estabelecidas, em embalagens originais e invioláveis, responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, dos itens que, porventura, estejam fora das especificações e/ou do prazo de validade ou com embalagem danificada, independentemente do motivo alegado, e às suas expensas;

5.2.3 – A inobservância ao disposto no subitem 8.2, implicará o não pagamento do valor devido à Contratada, até que haja a necessária regularização;

5.2.4 – Entregar os materiais licitados sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

5.2.5 – Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

5.2.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, os materiais, objeto deste Termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de

End.: Rua Neném Miranda, nº 78, Centro, Marcionílio Souza, CEP: 46.780-000.
Tel.: (75) 3340-2120



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÇIONÍLIO SOUZA
PODER EXECUTIVO
CNPJ 13.765.219/0001-23

execução irregular ou do fornecimento dos materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

5.2.7 – Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;

5.2.8 – Manter durante toda o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

5.2.9 – Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos materiais licitados, reservando à Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

5.2.10 – Emitir fatura no valor pactuado e condições do futuro Contrato, apresentando-a ao Contratante para ateste e pagamento;

5.2.11 – Observar as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei 14.133/21 e demais legislações correlatas.

5.2.12 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto desta Ata de Registro, sem anuência da contratante;

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

6.1 – As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela detentora.

6.2 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 – Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6.4 - Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido nesta Ata de Registro, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os materiais licitados, o que fará(ão) prontamente, de forma imediata, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.

6.5 – Os materiais, objeto desta Ata será recebido e fiscalizado por servidor do município, devidamente designado para este fim, consoante o disposto na Lei 14.133/21 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 – Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de Promitente Fornecedor, as licitantes, conforme a infração, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

7.1.2 - Executar o Registro de Preços com irregularidades, passíveis de correção durante o fornecimento e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.1.3 - Executar a Ata de Registro de Preços com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado dos preços registrados;

End.: Rua Neném Miranda, nº 78, Centro, Marçionílio Souza, CEP: 46.780-000.
Tel.: (75) 3340-2120



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA
PODER EXECUTIVO
CNPJ 13.765.219/0001-23

7.1.4 - Inexecução parcial do Registro de Preços: suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da Ata de Registro de Preços;

7.1.5 - Inexecução total da Ata de Registro de Preços: suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do Registro de Preços;

7.1.6 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Registro de Preços.

7.1.7 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

8.3 – O Município poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

8.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo Município, quando:

9.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1.2 – A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e o Município não aceitar sua justificativa;

9.1.3 – A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do Município; observada a legislação em vigor;

9.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo Município, com observância das disposições legais;

9.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 – Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pelo Município.

9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo

End.: Rua Neném Miranda, nº 78, Centro, Marcionílio Souza, CEP: 46.780-000.
Tel.: (75) 3340-2120



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA
PODER EXECUTIVO
CNPJ 13.765.219/0001-23

administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na legislação.

9.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1 – Os materiais licitados, objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por qualquer integrante do Processo, através do órgão Gerenciador que adotará as medidas para formalização do Termo de Adesão.

10.2 – As Adesões não poderão ser superiores a 100% (cem por cento) do total de cada lote registrado.

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão na forma Eletrônica nº 007/2024.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico - SRP nº 007/2024 e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supranumerado ou remanescente de negociações em virtude de convocações dos vencedores melhores posicionados.

14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, pelas Resoluções no que não colidir com a mesma e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV – DO FORO

End.: Rua Neném Miranda, nº 78, Centro, Marcionílio Souza, CEP: 46.780-000.
Tel.: (75) 3340-2120



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA
PODER EXECUTIVO
CNPJ 13.765.219/0001-23

15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Marcionílio Souza – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Marcionílio Souza, 21 de maio de 2024

Hermínio José Oliveira Mercês
Prefeito do Município

R. Alves Pereira - ME
Empresa Detentora da Ata

Reinan da Costa Braga
Gerenciador da Ata de Registro

Testemunhas:

a) _____ 2) _____
CPF: _____ CPF: _____

End.: Rua Neném Miranda, nº 78, Centro, Marcionílio Souza, CEP: 46.780-000.
Tel.: (75) 3340-2120



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA
PODER EXECUTIVO
CNPJ 13.765.219/0001-23

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002
PREGÃO 07/2024

O Município de Marcionílio Souza – BA, CNPJ: 13.765.219/0001-23 com endereço na Rua Neném Miranda, 78, Centro doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Hermínio José Oliveira Mercês, portador da carteira de identidade RG nº 02.264.963-84 inscrito no CPF sob o nº 253.267.635-05, brasileira, residente e domiciliado à Rua Deraldo Flores nesta cidade, e o Fundo Municipal de Saúde – FUMSAUDE – CNPJ: 11.068.261/0001-60, representado por Jane Sara Costa Cruz - RG: 1204316376, CPF: 033.638.455-08, e a empresa POSTO IACU LTDA, estabelecida na Rua Professor Magalhães Neto, 110, Boiadeira, Iacu-BA, CNPJ nº 11.932.838/0001-30, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, neste ato representada pelo Sr(a) Odaizo Alves Pereira, inscrito no CPF sob o nº 948.490.305-30, considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do Processo Administrativo **Nº 071/2024**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futura e eventual aquisição de combustíveis para abastecimento da frota de veículos (pertencente e/ou locados) da Prefeitura Municipal de Marcionílio Souza – Bahia.

Lote / Grupo / Item:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
2	ÁLCOOL ANIDRO COMBUSTÍVEL	100.000	LT	4,81	481.000,00
VALOR TOTAL: QUATROCENTOS E OITENTA E UM MIL REAIS					481.000,00

1.2 – As quantidades constantes nos Lotes, desta Ata de Registro de Preços poderão não ser adquiridas pelo Município. Quando adquiridas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante emissão e recebimento pela **PROMITENTE FORNECEDORA** da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município e respeitada às quantidades mínimas.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

End.: Rua Neném Miranda, nº 78, Centro, Marcionílio Souza, CEP: 46.780-000.
Tel.: (75) 3340-2120



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA
PODER EXECUTIVO
CNRJ 13.765.219/0001-23

2.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 2.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequente ao fornecimento dos materiais licitados e conferência das quantidades solicitadas pelo Município;

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Setor responsável do Município de Marcionílio Souza – BA, a nota fiscal de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Marcionílio Souza – BA e conter o número do empenho correspondente.

3.3 – Além da nota fiscal, a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (**durante a validade do registro**) os seguintes documentos:

a – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, na forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA que poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;

b – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários**, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.ba.gov.br, no caso das licitantes com sede no Estado da Bahia;

c – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS)**, na forma da Lei.

d – Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;

End.: Rua Neném Miranda, nº 78, Centro, Marcionílio Souza, CEP: 46.780-000.
Tel.: (75) 3340-2120



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA
PODER EXECUTIVO
CNPJ 13.765.219/0001-23

e - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST nº [1470/2011](#), da Justiça do Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012. A mesma poderá ser retirada no site: www.trt.gov.br;

3.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 – O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.7 - Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirão juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, pro rata dia.

CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTOS DOS MATERIAIS E DO PRAZO

4.1 – O prazo de entrega será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da Nota de Empenho e confirmação de pedido.

4.2 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos materiais licitados foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos mesmos.

4.2.1 – A entrega será feita à Solicitante, nos endereços indicados nas ordens de fornecimentos expedida pelo Município, a quem caberá conferi-lo e efetuar a verificação da conformidade do mesmo com as exigências desta Ata de Registro e do Edital que a originou.

4.2 - Toda e qualquer entrega de materiais licitados fora do estabelecido nesta Ata de Registro será imediatamente notificada a Fornecedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas nesta Ata de Registro.

4.3 – Caso os materiais licitados do objeto não estejam de acordo com as especificações exigidas, a Diretoria Geral não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4 – Na hipótese da não aceitação dos materiais licitados, os mesmos deverão ser retirados pelo fornecedor no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

4.5 – O setor responsável terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição dos materiais, entregues em desacordo com as especificações.

4.6 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

End.: Rua Neném Miranda, nº 78, Centro, Marcionílio Souza, CEP: 46.780-000.
Tel.: (75) 3340-2120



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA
PODER EXECUTIVO
CNPJ 13.765.219/0001-23

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1 – DO MUNICÍPIO

5.1.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto;

5.1.2 – Vetar a entrega de qualquer objeto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA que possa ser inadequado, para utilização dos Professores da Rede Municipal de Ensino;

5.1.3 – Designar servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos dos materiais licitados, ou rejeitá-los;

5.1.4 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste termo;

5.1.5 – Receber os materiais no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.1.6 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as cláusulas contratuais;

5.1.7 – Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos solicitados, pela CONTRATADA, e necessários ao bom andamento do fornecimento;

5.1.8 – Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os preços aqueles praticados no mercado pelas demais fornecedoras dos materiais, deste Termo, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o Município;

5.1.9 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução deste Termo ou do futuro contrato, fixando prazo para sua correção;

5.2 – DA FORNECEDORA

5.2.1 – Entregar os materiais licitados, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados neste instrumento;

5.2.2 – Entregar os materiais licitados dentro das especificações estabelecidas, em embalagens originais e invioláveis, responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, dos itens que, porventura, estejam fora das especificações e/ou do prazo de validade ou com embalagem danificada, independentemente do motivo alegado, e às suas expensas;

5.2.3 – A inobservância ao disposto no subitem 8.2, implicará o não pagamento do valor devido à Contratada, até que haja a necessária regularização;

5.2.4 – Entregar os materiais licitados sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

5.2.5 – Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

5.2.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, os materiais, objeto deste Termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento dos materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

End.: Rua Neném Miranda, nº 78, Centro, Marcionílio Souza, CEP: 46.780-000.
Tel.: (75) 3340-2120



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA
PODER EXECUTIVO
CNPJ 13.765.219/0001-23

5.2.7 – Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;

5.2.8 – Manter durante toda o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

5.2.9 – Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos materiais licitados, reservando à Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

5.2.10 – Emitir fatura no valor pactuado e condições do futuro Contrato, apresentando-a ao Contratante para ateste e pagamento;

5.2.11 – Observar as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei 14.133/21 e demais legislações correlatas.

5.2.12 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto desta Ata de Registro, sem anuência da contratante;

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

6.1 – As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela detentora.

6.2 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 – Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6.4 - Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido nesta Ata de Registro, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os materiais licitados, o que fará(ão) prontamente, de forma imediata, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.

6.5 – Os materiais, objeto desta Ata será recebido e fiscalizado por servidor do município, devidamente designado para este fim, consoante o disposto na Lei 14.133/21 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 – Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de Promitente Fornecedor, as licitantes, conforme a infração, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

7.1.2 - Executar o Registro de Preços com irregularidades, passíveis de correção durante o fornecimento e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.1.3 - Executar a Ata de Registro de Preços com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado dos preços registrados;

End.: Rua Neném Miranda, nº 78, Centro, Marcionílio Souza, CEP: 46.780-000.
Tel.: (75) 3340-2120



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA
PODER EXECUTIVO
CNPJ 13.765.219/0001-23

7.1.4 - Inexecução parcial do Registro de Preços: suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da Ata de Registro de Preços;

7.1.5 - Inexecução total da Ata de Registro de Preços: suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do Registro de Preços;

7.1.6 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Registro de Preços.

7.1.7 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

8.3 – O Município poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

8.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo Município, quando:

9.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1.2 – A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e o Município não aceitar sua justificativa;

9.1.3 – A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do Município; observada a legislação em vigor;

9.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo Município, com observância das disposições legais;

9.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 – Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pelo Município.

9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo

End.: Rua Neném Miranda, nº 78, Centro, Marcionílio Souza, CEP: 46.780-000.
Tel.: (75) 3340-2120



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA
PODER EXECUTIVO
CNPJ 13.765.219/0001-23

administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na legislação.

9.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1 – Os materiais licitados, objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por qualquer integrante do Processo, através do órgão Gerenciador que adotará as medidas para formalização do Termo de Adesão.

10.2 – As Adesões não poderão ser superiores a 100% (cem por cento) do total de cada lote registrado.

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão na forma Eletrônica nº 007/2024.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico - SRP nº 007/2024 e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supranumerado ou remanescente de negociações em virtude de convocações dos vencedores melhores posicionados.

14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, pelas Resoluções no que não colidir com a mesma e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV – DO FORO

End.: Rua Neném Miranda, nº 78, Centro, Marcionílio Souza, CEP: 46.780-000.
Tel.: (75) 3340-2120



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA
PODER EXECUTIVO
CNPJ 13.765.219/0001-23

15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Marcionílio Souza – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Marcionílio Souza, 21 de maio de 2024

Hermínio José Oliveira Mercês
Prefeito do Município

Posto Iaqu LTDA
Empresa Detentora da Ata

Reinan da Costa Braga
Gerenciador da Ata de Registro

Testemunhas:

a) _____ 2) _____
CPF: _____ CPF: _____

End.: Rua Neném Miranda, nº 78, Centro, Marcionílio Souza, CEP: 46.780-000.
Tel.: (75) 3340-2120



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA
PODER EXECUTIVO
CNPJ 13.765.219/0001-23

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003
PREGÃO 07/2024

O Município de Marcionílio Souza – BA, CNPJ: 13.765.219/0001-23 com endereço na Rua Neném Miranda, 78, Centro doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Hermínio José Oliveira Mercês, portador da carteira de identidade RG nº 02.264.963-84 inscrito no CPF sob o nº 253.267.635-05, brasileira, residente e domiciliado à Rua Deraldo Flores nesta cidade, e o Fundo Municipal de Saúde – FUMSAUDE – CNPJ: 11.068.261/0001-60, representado por Jane Sara Costa Cruz - RG: 1204316376, CPF: 033.638.455-08, e a empresa POSTO CAXA MARCIONILIO SOUZA LTDA, estabelecida na Praça da Paz, S/N, Centro, Marcionilio Souza-BA, CNPJ nº 50.830.255/0001-50, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, neste ato representada pelo Sr(a) Arina Silva dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 063.865.565-00, considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do Processo Administrativo Nº **071/2024**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futura e eventual aquisição de combustíveis para abastecimento da frota de veículos (pertencente e/ou locados) da Prefeitura Municipal de Marcionílio Souza – Bahia.

Lote / Grupo / Item:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	GASOLINA COMUM	300.000	LT	5,35	1.650.000,00
4	DIESEL S500	250.000	LT	5,40	1.350.000,00
VALOR TOTAL: DOIS MILHÕES NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL REAIS					2.955.000,00

1.2 – As quantidades constantes nos Lotes, desta Ata de Registro de Preços poderão não ser adquiridas pelo Município. Quando adquiridas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante emissão e recebimento pela **PROMITENTE FORNECEDORA** da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município e respeitada às quantidades mínimas.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

End.: Rua Neném Miranda, nº 78, Centro, Marcionílio Souza, CEP: 46.780-000.
Tel.: (75) 3340-2120



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA
PODER EXECUTIVO
CNPJ 13.765.219/0001-23

2.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 2.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequente ao fornecimento dos materiais licitados e conferência das quantidades solicitadas pelo Município;

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Setor responsável do Município de Marcionílio Souza – BA, a nota fiscal de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Marcionílio Souza – BA e conter o número do empenho correspondente.

3.3 – Além da nota fiscal, a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (**durante a validade do registro**) os seguintes documentos:

a – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, na forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA que poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;

b – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários**, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.ba.gov.br, no caso das licitantes com sede no Estado da Bahia;

c – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS)**, na forma da Lei.

End.: Rua Neném Miranda, nº 78, Centro, Marcionílio Souza, CEP: 46.780-000.
Tel.: (75) 3340-2120



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA
PODER EXECUTIVO
CNPJ 13.765.219/0001-23

d – Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;

e - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST nº [1470/2011](http://www.trt.gov.br), da Justiça do Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012. A mesma poderá ser retirada no site: www.trt.gov.br;

3.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 – O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.7 - Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirão juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, pro rata dia.

CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E DO PRAZO

4.1 – O prazo de entrega será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da Nota de Empenho e confirmação de pedido.

4.2 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos materiais licitados foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos mesmos.

4.2.1 – A entrega será feita à Solicitante, nos endereços indicados nas ordens de fornecimentos expedida pelo Município, a quem caberá conferi-lo e efetuar a verificação da conformidade do mesmo com as exigências desta Ata de Registro e do Edital que a originou.

4.2 - Toda e qualquer entrega de materiais licitados fora do estabelecido nesta Ata de Registro será imediatamente notificada a Fornecedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas nesta Ata de Registro.

4.3 – Caso os materiais licitados do objeto não estejam de acordo com as especificações exigidas, a Diretoria Geral não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4 – Na hipótese da não aceitação dos materiais licitados, os mesmos deverão ser retirados pelo fornecedor no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

4.5 – O setor responsável terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição dos materiais, entregues em desacordo com as especificações.

End.: Rua Neném Miranda, nº 78, Centro, Marcionílio Souza, CEP: 46.780-000.
Tel.: (75) 3340-2120



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA
PODER EXECUTIVO
CNRJ 13.765.219/0001-23

4.6 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1 – DO MUNICÍPIO

5.1.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto;

5.1.2 – Vetar a entrega de qualquer objeto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA que possa ser inadequado, para utilização dos Professores da Rede Municipal de Ensino;

5.1.3 – Designar servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos dos materiais licitados, ou rejeitá-los;

5.1.4 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste termo;

5.1.5 – Receber os materiais no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.1.6 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as cláusulas contratuais;

5.1.7 – Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos solicitados, pela CONTRATADA, e necessários ao bom andamento do fornecimento;

5.1.8 – Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os preços aqueles praticados no mercado pelas demais fornecedoras dos materiais, deste Termo, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o Município;

5.1.9 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução deste Termo ou do futuro contrato, fixando prazo para sua correção;

5.2 – DA FORNECEDORA

5.2.1 – Entregar os materiais licitados, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados neste instrumento;

5.2.2 – Entregar os materiais licitados dentro das especificações estabelecidas, em embalagens originais e invioláveis, responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, dos itens que, porventura, estejam fora das especificações e/ou do prazo de validade ou com embalagem danificada, independentemente do motivo alegado, e às suas expensas;

5.2.3 – A inobservância ao disposto no subitem 8.2, implicará o não pagamento do valor devido à Contratada, até que haja a necessária regularização;

5.2.4 – Entregar os materiais licitados sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

5.2.5 – Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

5.2.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, os materiais, objeto deste Termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de

End.: Rua Neném Miranda, nº 78, Centro, Marcionílio Souza, CEP: 46.780-000.
Tel.: (75) 3340-2120



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA
PODER EXECUTIVO
CNPJ 13.765.219/0001-23

execução irregular ou do fornecimento dos materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

5.2.7 – Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;

5.2.8 – Manter durante toda o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

5.2.9 – Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos materiais licitados, reservando à Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

5.2.10 – Emitir fatura no valor pactuado e condições do futuro Contrato, apresentando-a ao Contratante para ateste e pagamento;

5.2.11 – Observar as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei 14.133/21 e demais legislações correlatas.

5.2.12 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto desta Ata de Registro, sem anuência da contratante;

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

6.1 – As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela detentora.

6.2 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 – Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6.4 - Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido nesta Ata de Registro, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os materiais licitados, o que fará(ão) prontamente, de forma imediata, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.

6.5 – Os materiais, objeto desta Ata será recebido e fiscalizado por servidor do município, devidamente designado para este fim, consoante o disposto na Lei 14.133/21 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 – Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de Promitente Fornecedor, as licitantes, conforme a infração, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

7.1.2 - Executar o Registro de Preços com irregularidades, passíveis de correção durante o fornecimento e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.1.3 - Executar a Ata de Registro de Preços com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado dos preços registrados;

End.: Rua Neném Miranda, nº 78, Centro, Marcionílio Souza, CEP: 46.780-000.
Tel.: (75) 3340-2120



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA
PODER EXECUTIVO
CNPJ 13.765.219/0001-23

7.1.4 - Inexecução parcial do Registro de Preços: suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da Ata de Registro de Preços;

7.1.5 - Inexecução total da Ata de Registro de Preços: suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do Registro de Preços;

7.1.6 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Registro de Preços.

7.1.7 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

8.3 – O Município poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

8.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo Município, quando:

9.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1.2 – A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e o Município não aceitar sua justificativa;

9.1.3 – A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do Município; observada a legislação em vigor;

9.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo Município, com observância das disposições legais;

9.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 – Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pelo Município.

9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo

End.: Rua Neném Miranda, nº 78, Centro, Marcionílio Souza, CEP: 46.780-000.
Tel.: (75) 3340-2120



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA
PODER EXECUTIVO
CNPJ 13.765.219/0001-23

administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na legislação.

9.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1 – Os materiais licitados, objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por qualquer integrante do Processo, através do órgão Gerenciador que adotará as medidas para formalização do Termo de Adesão.

10.2 – As Adesões não poderão ser superiores a 100% (cem por cento) do total de cada lote registrado.

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão na forma Eletrônica nº 007/2024.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico - SRP nº 007/2024 e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supranumerado ou remanescente de negociações em virtude de convocações dos vencedores melhores posicionados.

14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, pelas Resoluções no que não colidir com a mesma e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV – DO FORO

End.: Rua Neném Miranda, nº 78, Centro, Marcionílio Souza, CEP: 46.780-000.
Tel.: (75) 3340-2120



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA
PODER EXECUTIVO
CNPJ 13.765.219/0001-23

15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Marcionílio Souza – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Marcionílio Souza, 21 de maio de 2024

Hermínio José Oliveira Mercês
Prefeito do Município

Posto Caxa Marcionilio Souza LTDA
Empresa Detentora da Ata

Reinan da Costa Braga
Gerenciador da Ata de Registro

Testemunhas:

a) _____ 2) _____
CPF: _____ CPF: _____

End.: Rua Neném Miranda, nº 78, Centro, Marcionílio Souza, CEP: 46.780-000.
Tel.: (75) 3340-2120